



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## COMUNICADO OFICIAL

Orienta a respeito da certificação dos cursos de educação a distância do IF Goiano, vinculado ao Programa e-Tec/Brasil.

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF GOIANO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 57, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012, no art. 147 do Regulamento dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do IF Goiano, e pelo item VII do artigo 41 do Regimento Geral do IF Goiano,

Considerando que:

- A certificação dos cursos a distância vinculado ao programa e-Tec/Brasil-IF Goiano estão centralizados na Coordenação do Núcleo de Educação a Distância do IF Goiano;
- O fluxo institucional para emissão de diplomas de ensino técnico de nível médio;
- A finalização do programa e-Tec/Brasil-IF Goiano;
- A utilização de sistema acadêmico específico para a Educação a Distância.

**Comunica, à comunidade do IF Goiano, os prazos e fluxos de emissão dos diplomas dos cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância, vinculado ao programa e-Tec/Brasil-IF Goiano.**

**Art. 1º** O prazo para a emissão do diploma é de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período com devida justificativa para prorrogação, e aprovação desta Pró-Reitoria.

**§1º** - O prazo acima estipulado terá início após dia 20 de março de 2017 (data que o sistema acadêmico estará finalizado para alterações acadêmicas por parte dos coordenadores de curso e regionais) e no ato de resposta desta coordenação para a solicitação do diploma pelo aluno.

**§2º** - É de responsabilidade do coordenador regional a organização e envio dos documentos dos alunos que estão vinculados ao campus.

**§3º** - A emissão dos diplomas será realizada por lote para cada campus, ficando sob responsabilidade do núcleo de certificação da Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (CEaD) o contato com o coordenador regional para regularizar a situação documental do estudante, caso seja necessário.

**Art. 2º** A CEaD poderá emitir diplomas, antes do prazo estipulado no art. 1º, para casos específicos de urgência.

**§1º** - Configuram-se como casos urgentes:

I – Convocação em serviço público.

II – Outros casos serão analisados pela Cead .

**§2º** - O estudante que precisar da emissão específica para casos de urgência deverá entrar em contato com a CEaD por meio do endereço ead@ifgoiano.edu.br.

**§3º** - É obrigatório anexar ao email os seguintes documentos escaneados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

I - Cópia da certidão de nascimento ou casamento atualizada;

II- Cópia do RG;

III - Cópia do CPF;

IV- Cópia do Histórico escolar do Ensino Médio;

V – Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

VI - Cópia do título de eleitor;

VII - Solicitação de certificado de urgência

(<https://ead.ifgoiano.edu.br/images/certificacao/Solicita%C3%A7%C3%A3o%20de%20diploma%20-%20casos%20urgentes.pdf> );

VIII - Comprovante da situação de urgência.

§4º - Configuram-se como comprovantes da situação de urgência:

I - Publicação oficial de convocação no serviço público;

II - Outros casos serão analisados pela CEaD.

§ 5º - O prazo para emissão de diploma começa a ser contabilizado após o envio de resposta de regularização da situação documental do estudante, via email, que deverá ser respondido em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação do estudante por email.

§6º - Caso a documentação do estudante não esteja de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º - § 3º e/ou sua situação acadêmica esteja irregular, o prazo fica suspenso até a regularização do processo.

§ 7º - O prazo para a emissão do diploma, em casos especiais, é de 10 a 25 dias úteis, dependendo da urgência da solicitação e das atribuições assumidas pelo órgão, para respeitar todos os trâmites legais e institucionais.

§8º - A CEaD poderá emitir em até 10 dias úteis, após a solicitação do estudante, um certidão de conclusão de curso, desde que a situação acadêmica e documental do estudante esteja regularizada junto ao Núcleo de Registro Escolar. Este documento tem validade legal junto a órgãos profissionais e iniciativa privada.

**Art. 3º** - A emissão da documentação escolar do estudante, após regularização documental e acadêmica, deverão respeitar os seguintes prazos:

§1º - Diploma: noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período após justificativa plausível aprovada por esta Pró-Reitoria de Ensino.

I - O prazo para emissão de diploma só será contado a partir do dia 20 de março de 2017.

§2º - Diplomas - casos urgentes: prazo mínimo de confecção do diploma de dez dias úteis.

§3º - Certidão de conclusão: dez dias úteis após o envio de email confirmando regularização da situação documental e acadêmica do estudante.

§4º - Histórico escolar: dez dias úteis após o envio de email confirmando regularização da situação acadêmica do estudante.

Goiânia, 2 de março de 2017

*original assinado*

Virgílio José Tavira Erthal  
Pró-Reitor de Ensino